



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 715/2023
Data: 05/06/2023 - Horário: 11:01
Legislativo - PEL 2/2023

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2023

(Dos Srs. Vereadores Cristian Rodrigo Alves Nogueira, Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela, Emilene Roberta Damini, Fabiano José dos Santos, Homero Marques Filho, João Francisco Gonçalves Gil, Lukas Ortiz Amatti, Marcelo Aparecido Marin, Miguel Gustavo Figueiredo Bueno e Tatiane Souza Rogatti Rossini)

Altera as redações dos §§ 6º, 8º e 12, do Art. 176 e
Revoga o § 10 e o seus incisos e o § 11, do Art. 176,
todos da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Art. 1º Os §§ 6º, 8º e 12, todos do Art. 176, da Lei Orgânica do Município de Palmital,
passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.176

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite
de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento
do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços
públicos de saúde.

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas
de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere § 6º deste
artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei
complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 12 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §
8º deste artigo, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no
exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para as programações
das emendas individuais.

Art. 2º Ficam revogados os § 10 e seus incisos I, II, III e IV e o § 11, ambos do Art. 176,
da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 02 de junho de 2023.

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça

C.M. Palmital, em 07.06.23

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

Cristian do Posto
Vereador

Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 179 - CEP 19.970-074 - Palmital/SP
CNPJ: 49.893.225/0001-03 - www.palmital.sp.leg.br

18 3351-1214

secretaria@palmital.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Galo
Vereador

Dernival Adinei Barela
DERNIVAL ADINEI BARELA

Barela da Ambulância
Vereador

Emilene Roberta Damini
EMILENE ROBERTA DAMINI
Emilene Damini
Vereadora

Fabiano José dos Santos
FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Fabiano Policial
Vereador

Homerino Marques Filho
HOMERO MARQUES FILHO
Homerinho
Vereador

João Francisco Gonçalves Gil
JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL
João Gil
Vereador

Lukas Ortiz Amatti
LUKAS ORTIZ AMATTI
Vereador

Marcelo Aparecido Marín
MARCELO APARECIDO MARIN
Vereador

Miguel G. Figueiredo Bueno
MIGUEL G. FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno
Vereador

Tatiane Souza Rogatti Rossini
TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2023

(Dos Srs. Vereadores Cristian Rodrigo Alves Nogueira, Carlos Eduardo da Silva, Dornival Adnei Barela, Emilene Roberta Damini, Fabiano José dos Santos, Homero Marques Filho, João Francisco Gonçalves Gil, Lukas Ortiz Amatti, Marcelo Aparecido Marin, Miguel Gustavo Figueiredo Bueno e Tatiane Souza Rogatti Rossini)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmital, busca atualizar a nossa Lei Orgânica Municipal com as emendas da Constituição Federal, em especial a Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho 2019 e a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Dentre os dispositivos da Emenda Constitucional nº 126, temos a alteração do § 9º, do art. 166, que elevou o percentual das emendas individuais de 1,2% para 2,0% “§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”.

Dessa forma, estamos propondo a alteração na nossa Lei Orgânica Municipal e elevando o limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 1,2% para 2%.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 02 de junho de 2023.


CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Cristian do Posto
Vereador

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Galo
Vereador


DORNIVAL ADINEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO


EMILENE ROBERTA DAMINI
Emilene Damini
Vereadora


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Fabiano Policial
Vereador


HOMERO MARQUES FILHO
Homerinho
Vereador


JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL
João Gil
Vereador


LUKAS ORTIZ AMATTI
Vereador


MARCELO APARECIDO MARIN
Vereador


MIGUEL G. FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno
Vereador


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereadora